



OFÍCIO CFESS Nº 178/2024

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor

José Wellington Barroso de Araújo Dias

Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Nesta

C/C

Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

Assunto: Manifestações sobre conteúdo da Instrução Normativa Conjunta SAGIC/SENARC/SNAS/MDS n.º 05 de 04 de janeiro de 2024.

Senhor Ministro,

1. O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, autarquia federal, instituída pela Lei 8.662/93, dotada de personalidade jurídica de direito público, tomou conhecimento sobre a Instrução Normativa - IN Conjunta SAGIC/SENARC/SNAS/MDS n.º 05 de 04 de janeiro de 2024, que “define os públicos, os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2024, que engloba os processos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)”. Tal Instrução Normativa estabelece ações de averiguação às famílias e indivíduos, especialmente beneficiários/as do Programa Bolsa Família e atribui tais estratégias à entrevistadores/as que, por vezes, pelos portes e configuração dos municípios, são integrantes das equipes do PAIF/SUAS.

2. No item 4, da IN 05/2024, há especificações sobre os procedimentos e orientações gerais de públicos incluídos/as nessa ação. Há exigências de atendimento em domicílio para determinados públicos, dentre eles, beneficiárias(os) de programas de transferência monetária, determinando a realização de visita domiciliar de averiguação, sob condição de cancelamento do benefício em caso de não realizada a atualização nessa modalidade de atendimento. E apenas prevendo outra modalidade de atendimento em casos excepcionais.

3. É sabido que muitas assistentes sociais atuam em diferentes serviços e frentes do Sistema Único de Assistência Social. Dados da pesquisa do perfil profissional (2021) indicam que 49,79% da categoria exerce seu trabalho assalariado na Política de Assistência Social, seja na elaboração, na coordenação e na execução de programas e projetos da política.

4. Embora a Instrução Normativa não explicita a categoria de assistentes sociais nesse papel fiscalizador, há históricos de que essa condição, por vezes, é demandada dessas(es) profissionais, integrantes das equipes do PAIF/SUAS. Considerando isso, manifestamos que ações dessa natureza não correspondem ao trabalho profissional a ser desempenhado, de acordo com as normativas que regem a profissão de Assistentes Sociais no Brasil.

5. Para além das questões que envolvem o trabalho profissional de assistentes sociais, também pudemos observar que a IN, bem como posts divulgados (e apagados, posteriormente) em redes sociais oficiais do MDS, indicam que o(a) usuário(a) poderá ter seu cadastro excluído, caso se negue receber a visita fiscalizatória. Na IN 05/2024, p. 15:

“nos casos em que a família se recusar a receber a/o entrevistador em seu domicílio para atualizar seus dados, o cadastro da família deverá ser excluído do Cadastro Único, mediante a elaboração de parecer assinado por servidor municipal vinculado à gestão do Cadastro Único, conforme prevê o art. 25 da Portaria nº 810, de 2022.”

6. Em nossa compreensão e análise, essa redação apresenta uma medida desproporcional e excessiva para os públicos sujeitos à atualização cadastral em domicílio caso se recusem a receber o/a entrevistador/a para a atualização de dados. Isto porque, compreendemos que a Portaria MC nº 810/2022, citada como respaldo à orientação da IN, dispõe em seu art. 35 sobre os procedimentos a serem observados na identificação de indícios de omissão de informações e/ou prestação de informações inverídicas por parte das famílias, cujas providências deverão perpassar, necessariamente, pela garantia do contraditório e ampla defesa. É somente dentro desse contexto que a exclusão do cadastro família pela recusa em prestar informações poderia ser aplicada (art. 35, inc I). Assim, compreendemos que a exclusão do cadastro em razão da recusa da família no recebimento do(a) entrevistador(a), sem que lhe seja oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa, acaba gerando punições que se contrapõem ao exercício de um direito constitucionalmente garantido (art. 5º, inc XI da CF/88), apresentando ainda conflitos com os princípios e fundamentos da Política Nacional de Assistência Social.

7. Publicar uma IN com esse indicativo e, ainda, divulgar informações sobre a exclusão do cadastro no caso de negativa de visita, para além de não haver respaldo normativo, atua na repercussão de desinformação à população em geral, que podem se sentir coagidas com a perspectiva fiscalizatória. A IN, mesmo não tendo essa intencionalidade, pode acabar atuando não com uma perspectiva pedagógica e propositiva, mas, como um mecanismo de medo em face da ameaça da perda de um benefício.

8. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), reafirmando o seu legado de defesa das políticas de Seguridade Social no Brasil, ratifica a defesa do Suas e dos programas existentes no bojo da Política de Assistência Social e se coloca à disposição, se for o caso, para os diálogos necessários sobre o tema.

9. Solicitamos, por meio deste ofício, uma revisão da IN Conjunta SAGIC/SENARC/SNAS/MDS n.º 05 de 04 de janeiro de 2024, precedida de diálogos e reflexões públicas na sociedade, de modo a garantir o direito de indivíduos e famílias cadastradas no CadÚnico e beneficiárias do Programa Bolsa Família e, também, de deixar explícito textualmente que assistentes sociais (estendendo à demais profissionais das equipes PAIF/SUAS) não podem e não devem estar à frente de ações fiscalizatórias dessa natureza.

Atenciosamente,

KAREN ALBINI

Conselheira Coordenadora Comissão de Seguridade Social

KELLY MELATTI

Conselheira Presidenta

Conselho Federal de Serviço Social

SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF.
Fone: (61) 3223-1652 - E-mail: cfess@cfess.org.br Home Page: <http://www.cfess.org.br>